



Município de  
**Laranjal**

Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 5645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº37/2023

QUE ENTRE SI CELEBRA O  
MUNICÍPIO DE LARANJAL,  
ESTADO DO PARANÁ E A  
EMPRESA, DRZ GEOTECNOLOGIA  
E CONSULTORIA LTDA  
CONFORME LICITAÇÃO  
MODALIDADE TOMADA DE  
PREÇOS Nº 01/2023.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE LARANJAL, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.684.536.0001/80, com endereço à Rua Pernambuco 501, Centro, Laranjal, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Joao Elinton Dutra, portador de cédula de identidade nº 1.8917238, SSP/ PR e CPF/ MF nº 434.972.929-15, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 04.915.134/0001-93 com o endereço na Avenida Higienópolis nº 32 – 4 andar CEP: 86020-080 Cidade: Londrina Paraná neste ato representado por Agostinho de Resende brasileiro, Administrador, portador da carteira de identidade- RG sob nº 3.108.271-4 e inscrito no CPF sob nº: 364.338.379-72 residente e domiciliado na Rua em Londrina estado do Paraná a Rua Guaianas, 44 Vivendas do Arvoredos CEP: 86.055-730. Doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 01/ 2023, bem como nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (at 55, I, II e XI).

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE LARANJAL/ PR, conforme discriminação no edital TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023, pelo período de 330 (trezentos e trinta) dias, dias após o recebimento da ordem de serviços.**



Município de  
**Laranjal**

Uma nova cidade por nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 2149 - email: pm@laranjal@gmail.com  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



O contratante se responsabiliza a executar o objeto ora contratado conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL R\$
01	Contratação de empresa para revisão do Plano Diretor do Município de Laranjal/PR: - A revisão do PDM deve abranger todo o território do Município, englobando as áreas designadas como urbana e rural. Deve ainda constituir-se como instrumento orientador e articulador dos demais instrumentos que compõem o sistema de planejamento municipal, entre eles o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei do Orçamento Anual (LOA); - Também deverá ser compatível com os seguintes instrumentos: Lei Orgânica do Município; Planos Setoriais do Governo do Estado; Plano de Desenvolvimento Regional em que o Município se insere; Estatuto da Cidade; Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal; Agenda 21 para o Estado do Paraná; Recomendações das Conferências das Cidades. Demais legislações Municipais atinentes à matéria: Plano Diretor Municipal; Código de Obras; Código de Posturas; Lei de Parcelamento do Solo; Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo; Lei do Perímetro Urbano; Sistema Viário; Outorga onerosa, Criação de ZEIS, Diretrizes Urbanísticas; Gestão Democrática.	R\$120.000,00

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA.



Município de  
**Laranjal**

Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pm.laranjal@gmail.com  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL (at 55, III)

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal, o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte e mil reais)

Parágrafo Único: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (at 55, III)

O pagamento dos serviços técnicos de consultoria, se dará da seguinte forma:

1- 10 % (dez por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 1ª Fase, podendo ser remetido para conferência pelo PARANACIDADE;

2- 15 % (quinze por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 2ª Fase - Parte 1, podendo ser remetido para conferência pelo PARANACIDADE;

3- 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 2ª Fase - Parte 2, podendo ser remetido para conferência pelo PARANACIDADE;

4 - 15 % (quinze por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 2ª Fase - Parte 3, podendo ser remetido para conferência pelo PARANACIDADE;

5- 20 % (vinte por cento) do valor contratual, após a aprovação pelo Município dos produtos da 3ª Fase, podendo ser remetido para conferência pelo PARANACIDADE;

6- 20 % (vinte por cento) do valor contratual, após a aprovação pelo Município dos produtos da 4ª Fase, podendo ser remetido para conferência pelo PARANACIDADE.

Após a entrega da nota fiscal conforme fase executada, estes valores serão pagos em no máximo 30 (trinta) dias à proponente vencedora.

Parágrafo Primeiro: Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Laranjal ou enviadas no endereço eletrônico do Setor de Contabilidade, qual seja contabilidade.laranjal@hotmail.com. Devendo conter



o número da licitação e contrato, bem como a especificação dos serviços acompanhada da apresentação da CND Federal, FGTS e CNDT.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS (at 55, V)

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros:

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

A execução dos serviços em questão deverá ter início após a homologação e assinatura do contrato, mediante a emissão da ordem de serviços, com prazo de entrega de no máximo de 330 (trezentos e trinta) dias após o recebimento da ordem de serviços.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATADA a assiduidade na execução dos serviços, respeitando as exigências do referido Edital de licitação e concordando com todas as especificações contidas no mesmo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 55, VII e XIII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à contratada, após o cumprimento das formalidades legais observando o cronograma de pagamento conforme a conclusão das etapas de execução dos serviços;
- b) Anotar em registro próprio e notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando necessário e com devidas autorizações da Administração, desde que, devidamente identificados, no local em que devam executar suas tarefas;
- d) Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada,



Município de  
**Laranjal**

Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pm.laranjal@gmail.com  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 95275-000 Laranjal Perené



de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) Disponibilizar dados à CONTRATADA, relacionados ao cumprimento do objeto, se necessário, e desde que, evidenciado(a) tal solicitação;

i) Apresentar as características atuais do plano diretor do Município de Laranjal;

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar a prestação dos serviços técnicos profissionais para a elaboração do Plano Diretor, em estrita conformidade com as especificações e características adicionais do fornecimento, devidamente exigidas neste Termo de Referência;

b) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para execução, dentro dos prazos estabelecidos;

c) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição;

e) Executar os serviços de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis;

f) Utilizar pessoal qualificado para a realização dos serviços;

g) Cumprir e fazer cumprir todas as regras e normas de segurança e higiene, de acordo com os procedimentos de segurança da CONTRATANTE;

h) Ter ciência de que os cenários projetados, devem estar de acordo com as legislações vigentes, sejam elas, em qualquer das esferas;

i) Utilizar no desenvolvimento dos serviços Objeto do Contrato,



ferramentas (administrativas, softwares, materiais e/ ou equipamentos), que atendam os padrões e requisitos mínimos, com vistas a melhor obtenção de resultados;

j) Ter ciência de que eventual uso de equipamento(s) para execução dos serviços, devem estar aferido(s)/ calibrado(s), exceto, para aquele(s) em que não for necessário;

k) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

l) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução do serviço contratado;

m) A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, componentes e pessoal necessários à realização do serviço que se propõe, e conforme previsto no Termo de Referência, como forma de assegurar o cumprimento fiel do Objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Segundo: Para os propósitos desta cláusula, definem - se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não - competitivos.

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em



Município de  
**Laranjal**

Lima nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 5645 1149 - email: pm@laranjal@gmail.com  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (at 55, VII)

Parágrafo Primeiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Laranjal/ PR, pelo prazo de até 5 ( cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução ou assinatura do Contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

Parágrafo Terceiro: A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. Parágrafo Quinto: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa compensatória de até 20 % (vinte por cento) do total da nota de empenho;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



Município de  
**Laranjal**

Uma nova cidade por nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pm.laranjal@gmail.com  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo quinto poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO (art 55, VIII e IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 / 93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando -se- lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO (art 55, IV e art.57)

O presente Contrato terá sua vigência pelo período de 330 (trezentos e trinta dias) podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data da homologação e assinatura contratual, salvo se houver interesse de ambas as partes em aditar o presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS (art 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações pertinente e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO (art 55, §2º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Laranjal - Pr, 03 de maio de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA  
CONTRATANTE

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA

AGOSTINHO DE  
REZENDE:  
36433837972

Assinado digitalmente por AGOSTINHO DE REZENDE:  
36433837972  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=81585634000170, OU=PRESENCIAL, CN=AGOSTINHO DE REZENDE:36433837972  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023-05-05 16:06:07  
Foxit Reader Versão: 10.0.1





Município de  
**Laranjal**  
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pm@laranjal@gmail.com  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_